

Of. 005/2019-Comissão Regional Eleitoral-CRP-09

Goiânia, 24 de abril de 2019.

À

Psicóloga Carolina Martins dos Santos

Candidata cabeça da Chapa AVANÇAR A PROFISSÃO EM GOIÁS

Nesta

Senhora Candidata,

A Comissão Regional Eleitoral do CRP-09 informa-lhe que em reunião realizada no dia 24.04.2019, destinada à apreciação e análise do documento encaminhado à Comissão Eleitoral do CRP-09, no dia 16 de abril de 2019 que se trata da solicitação de impugnação da CHAPA FORTALECER A PROFISSÃO: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

Após análise, com base na Resolução Nº 16 de 07 de Agosto de 2018, que se trata do Regimento Eleitoral Para Escolha de Conselheiros Federais e Regionais dos Conselhos de Psicologia, esta Comissão entende não haver amparo para provimento, pelas razões abaixo:

- A Resolução Nº 16 de 07 de Agosto de 2018, que trata do Regimento Eleitoral Para Escolha de Conselheiros Federais e Regionais dos Conselhos de Psicologia atribui às Comissões Eleitorais a obrigação de verificação das condições de elegibilidade dos candidatos inseridos nas chapas, bem como apreciar o cumprimento das exigências complementares para efetivação da inscrição da chapa. Apresentando, como critérios impeditivos aos candidatos, e conseqüentemente às chapas, a regularidade civil, criminal e financeira e funcional perante o Sistema Conselho de Psicologia, não definindo as exigências complementares, tais como os erros materiais apresentados no

Recebido em 24/04/19  
*[Assinatura]*

processo como razão para o indeferimento de chapas. Assim, esta Comissão entende que, por exigências, podem ser compreendidas as falhas materiais presentes no processo, tais como: o correto preenchimento das fichas, a presença de todas as páginas que compoem o Requerimento, haja vista que o mesmo é composto de um conjunto de fichas. Desta forma, dentro do prazo estipulado pelo Regimento, conforme citado no Art. 22, § 3º, esta Comissão procedeu à análise dos documentos de todas as chapas inscritas e emitiu Ofício solicitando as regularizações referentes a cada uma, concedendo-lhes o prazo regimental descrito no *caput* do Art. 23.

Concluindo, a Comissão esclarece que há possibilidade de recurso desta decisão conforme citado *caput* do Art. 25 do Regimento Eleitoral, junto à Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia.



Atenciosamente,

Jefferson Rodrigues  
Presidente da Comissão Regional Eleitoral do CRP-09